

18	MANHÃ	400,00	800,00	
	TARDE	400,00	800,00	
	NOITE	500,00	1.000,00	
CENTRO DE EVENTOS ISMAEL NERY				
19	ESPECIFICAÇÃO	LOCAÇÃO	DIÁRIA	MONT./DESMON.
	AUDITÓRIO e HALL ERNESTO CRUZ - MANHÃ	1.950,00		1.950,00
	AUDITÓRIO e HALL ERNESTO CRUZ - TARDE	1.950,00		1.300,00
	AUDITÓRIO e HALL ERNESTO CRUZ - NOITE	2.600,00		2.000,00
	AUDITÓRIO e HALL ERNESTO CRUZ - DIÁRIA	4.000,00		
20	ADICIONAL 1 SALA DE APOIO	250,00	-	
	ADICIONAL 2 A 3 SALAS DE APOIO	500,00	-	
	ADICIONAL 4 A 8 SALAS DE APOIO	750,00	-	
21	SALA G e H - PERÍODO	350,00	-	
22	PRAÇA DO POVO	-	2.600,00	2.100,00
23	HALL ISMAEL NERY	-	1.950,00	1.300,00
24	PRAÇA DO ARTISTA	-	2.600,00	2.100,00
25	2 PRAÇAS + HALL	-	6.500,00	3.250,00

(*) Sessão Continuada

Protocolo: 516860

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA COLETIVA Nº 04 - CGP/FCP DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei n.º 8.096, de 1º janeiro de 2015, publicada no D.O.E. Nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015, pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33.782 de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 77 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO ainda os termos dos Processos: 2019/540061, 2019/582494, 2019/614249, 2019/619145, 2020/11545 e 2020/21307.

CONCEDER, Licença Saúde aos servidores na tabela abaixo:

DÍAS	PERÍODO	NOME	MATRICULA	CARGO	LAUDO
60	19/09 a 17/11/2019	ANTONIA FARIAS DA COSTA SOUSA	5341698/ 1	TECNICO DE ADMINIS-TRACAO E FINANÇAS	55105
05	14 a 18/10/2019	DAVID PASSINHO MONTES	57200796/ 1	ASSISTENTE CULTURAL	54918
05	18 a 22/11/2019	IVA ROTHE NEVES	5888125/ 1	TECNICO EM GESTAO CULTURAL	55873
50	16/09 a 04/11/2019	LEILIANE DE CARVALHO CORDEIRO	54196188/ 3	TECNICO EM GESTAO CULTURAL	55848
05	24 a 28/09/2019	MARCIO RONALDO ALVES SOUZA	57190562/ 2	TECNICO EM ADMINIS-TRACAO E FINANÇAS	54796
03	16 a 18/09/2019	NELSON ROMEU AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR	57193526/ 1	ASSISTENTE ADMINIS-TRATIVO	54916
02	11 a 12/07/2019	ROSA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO MAIA	54196997/ 2	TECNICO EM GESTAO CULTURAL	55847
120	12/09/2019 a 09/01/2020	ROSINEIDE DO ROSARIO FARIAS	57217068/ 1	ASSISTENTE ADMINIS-TRATIVO	55106
02	15 a 16/10/2019	RUTH CELESTE IGLESIAS COMESANHA FERNANDES	54182472/ 3	ASSISTENTE CULTURAL	202261A/1
90	08/10 /2019 a 05/01/2020	TATIANE DANIELE ALVES LAUNE LIMA	5889209/ 1	ASSISTENTE ADMINIS-TRATIVO	55113

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE,
JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

Protocolo: 516709

OUTRAS MATÉRIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA. EDITAL N.º 002/2020 - SEMEAR.

A Fundação Cultural do Pará, instituída pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui denominada simplesmente FCP, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública para os postulantes aos benefícios estatuídos pela Lei n.º 6.572, de 8 de agosto de 2003 e no Decreto n.º 847, de 8 de janeiro de 2004, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, de acordo com as seguintes disposições:

1 – OBJETO.

1.1 - O presente edital tem por objeto regular a realização do processo de seleção de projetos culturais aptos à realizarem a captação de recursos perante pessoa jurídica com estabelecimento situado no Estado do Pará que sejam contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 e do Decreto nº 847 de 8 de janeiro de 2004.

1.2 - Os projetos devem ter por objeto o campo cultural e podem versar sobre diversos segmentos e linguagens tais como:

- 1) Teatro;
 - 2) Dança;
 - 3) Circo;
 - 4) Ficção
 - 5) Documentário
 - 6) Vídeo arte;
 - 7) Vídeo mapping;
 - 8) Videoclipe;
 - 9) Vídeo de animação;
 - 10) Exibição e circulação;
 - 11) Produção audiovisual para rádio, TV, Internet e outras mídias;
 - 12) Jogos eletrônicos.
 - 13) música
 - 14) Desenho;
 - 15) Pintura;
 - 16) Escultura;
 - 17) Gráficas;
 - 18) Gravura;
 - 19) Fotografia;
 - 20) História em quadrinhos.
 - 21) Design;
 - 22) Moda;
 - 23) Gastronomia e cultura alimentar;
 - 24) Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Ecológico;
 - 25) Cultura popular;
 - 26) Cultura Identitária;
 - 27) Artesanato;
 - 28) Acervo (bibliotecas, museus, arquivos, fonoteca e outros);
 - 29) Obras e eventos literários.
 - 30) Publicações (História; Biografia; Ensaios; Filosofia e outros).
 - 31) Estudos, pesquisas nas diversas áreas do campo cultural;
 - 32) Ações de fomento voltada para a economia da cultura;
 - 33) Ações formativas nas diversas áreas do campo cultural.
 - 34) Artes integradas (projetos que integram várias áreas culturais).
- 1.2.1. As áreas e segmentos acima enumerados são exemplificativos, nos termos do inciso IV do artigo 3º da lei 6572/2003, podendo os projetos abordarem outros segmentos/linguagens/expressões não enumerados, desde que as propostas estejam essencialmente no campo da cultura.
- 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO:**
- 2.1 - Poderão inscrever-se neste processo seletivo pessoa física, jurídica e empresário individual que seja diretamente responsável pela concepção, execução do projeto cultural a ser incentivado, nos termos da Lei nº 6.572, de 08 de Agosto de 2003.
- 2.1.1. No caso de pessoa jurídica a atuação no campo cultural deve estar prevista no contrato/estatuto social.
- 2.1.2. A atividade desenvolvida pelo empresário individual deverá ser compatível com as atividades relativas ao desenvolvimento do projeto cultural proposto.
- 2.1.3. Será aceita a inscrição de até 02 projetos por proponente, no limite total de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) por projeto.
- 2.1.4. Cada proponente poderá receber até o limite de 800.000 (oitocentos mil reais) pelos projetos apresentados
- 2.1.5 O proponente que inscrever projetos na condição de empresário individual não poderá inscrever projeto como pessoa física.
- 2.2 - É vedada a participação de:
- a) Entes da Administração Pública Direta ou Entidades da Administração Pública Indireta sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
 - b) Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos integrantes da comissão de avaliação instituída por portaria, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
 - c) Servidores da Secretaria Executiva do Programa Semear, servidores que estejam envolvidos diretamente no processo de seleção dos projetos ou que tenham poder de decisão sobre o mesmo, bem como seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins;
 - d) Empresa e grupos empresariais, potenciais patrocinadores, instituições por ela controladas ou a ela coligadas;
 - e) Cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, dependentes dos titulares, administradores, acionistas ou sócios da empresa e/ou grupos de potenciais patrocinadores;
 - f) Proponente que estiver em situação de inadimplência com o Programa SEMEAR ou com o fisco Estadual.
- 2.2.1. Para fins deste edital, considera-se em situação de inadimplência, o proponente que:
- a) Utilizar indevidamente os recursos recebidos ou em finalidade diversa de projeto aprovado;
 - b) Não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial, no caso de projetos em andamento, nos termos do art. 26 do Decreto nº 847/04;
 - c) Não concluir o projeto no prazo estipulado no último cronograma de atividades apresentado à Secretaria Executiva do programa SEMEAR;
 - d) Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
 - e) Deixar de veicular nos materiais de divulgação os símbolos, as logomarcas e o apoio institucional do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR durante a execução do projeto aprovado, conforme determina o § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04;
 - f) Tiver a prestação de contas não aprovada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR;
 - g) Estiver em débito com o Fisco Estadual, com ou sem dívida ativa inscrita.